



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PROCESSO TC N° 05.190/10

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Ramalho Antônio de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Montadas, exercício 2009, e que no momento verifica-se o cumprimento do Acórdão APL TC n° 974/2011.

Quando do julgamento da respectiva prestação de contas, o Eg. Tribunal de Contas da Paraíba emitiu o Acórdão APL TC n° 974/2011 decidindo:

- a) *Julgar **REGULAR, com ressalvas**, a Prestação Anual de Contas do Sr. Ramalho Antônio de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Montadas, exercício 2009;*
- b) *Declarar **ATENDIMENTO PARCIAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar n° 101/2000;*
- c) *Autorizar o parcelamento dos valores percebidos irregularmente pelo Srs. Ronaldo de Oliveira e Ramalho Antônio de Souza, vereadores no município de Montadas, referente a diárias, uma vez que os mesmos já firmaram Contratos de Parcelamento de Dívida com a Prefeitura Municipal de Montadas;*
- d) *Determinar o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para o acompanhamento quanto às devoluções dos valores pelos Edis da Câmara Municipal de Montadas;*
- e) *Recomendar à Câmara Municipal de Montadas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública.*

Através do **Doc. TC 40.522/17**, acostado às fls. 199/203 dos autos, o Vereador Ronaldo de Oliveira, enviou o comprovante da restituição aos cofres do município, no valor de R\$ 881,25. Por meio do **Doc. TC 55.642/17**, anexado às fls. 209/214, o Vereador Josimar Silva dos Santos também encaminhou documentos comprobatórios da devolução integral no valor de R\$ 188,00, a ele imputado.

Após análise dos extratos bancários da Câmara Municipal de Montadas, a Auditoria entendeu restarem comprovadas as devoluções imputadas aos Edis, entendendo, assim, cumprido o **Acórdão APL-TC 0974/2011**.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **DECLAREM** cumprido o **ACÓRDÃO APL TC N° 974/2011**;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PROCESSO TC Nº 05.190/10

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC nº 974/2011

Órgão: Câmara Municipal de Montadas

Gestor Responsável: Ramalho Antônio de Sousa

**Prestação Anual de Contas. Câmara Municipal de Montadas – Exercício 2009. Verificação de Cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.**

### **ACÓRDÃO APL - TC - 051/2018**

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do Processo TC nº 05.190/10, que trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Ramalho Antônio de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Montadas, exercício 2009, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 974/2011, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **DECLARAR cumprido o ACÓRDÃO APL TC Nº 974/2011;**
- b) **DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

Publique-se e cumpra-se.

**TCE – Sala das Sessões, Plenário Min. João Agripino**  
João Pessoa, 21 de fevereiro de 108.

Assinado 22 de Fevereiro de 2018 às 13:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2018 às 11:33



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2018 às 13:48



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL